

PARECER Nº , DE 2013

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 999, de 2013, que requer ao Senhor Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 50 c/c arts. 58, § 2º, 70, e 74, IV, todos da Constituição Federal, e do Regimento Interno do Senado Federal, informações relativas às obras públicas financiadas com recursos federais.

RELATORA: Senadora **ANGELA PORTELA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 999, de 2013, de autoria do ilustre Senador AÉCIO NEVES, em que solicita à autoridade destinatária informações relativas às obras públicas financiadas com recursos federais.

O Requerimento ora examinado está dividido em três partes, a saber:

a) dentre aquelas que se encontram paralisadas (entendendo-se como paralisadas as que estão com seu andamento interrompido por mais de um ano):

a.1) quantas são, agrupadas pelos custos dos projetos (indicar faixas de até R\$ 100 milhões; de R\$ 100 até 500 milhões; de 500 milhões a 1 bilhão; e acima de 1 bilhão);



SF/13724.56954-20

a.2) descrever as obras que se encontram paralisadas por determinação do TCU ou CGU com valor acima de R\$ 100 milhões;

b) se houve estatísticas sobre atrasos de obras em decorrência de ações do Sistema de Controle (interno e externo), enviar tais informações;

c) quais são as obras do PAC com valor acima de R\$ 1 bilhão com atraso e se essas obras tiveram cautelares que promovessem suspensão de contratos ou suspensão de repasses ou pagamentos.

Não houve emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

A proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo.

De fato, conforme redação do art. 49, X, da Carta Política, é da competência exclusiva do Congresso Nacional fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

A demanda é dirigida a autoridade competente, titular de Ministério de Estado, conforme estatui o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e trata de tema sujeito à apreciação por parte do Senado Federal, além de não conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho, nem interrogação de caráter especulativo ou sobre o propósito da autoridade a quem se dirige, segundo as normas consagradas nos incisos I e II do art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, e nos arts. 1º e 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que *regulamenta a tramitação de requerimento de informação* no Senado Federal.

Assim, quanto às remissões constitucionais e legais registradas no Requerimento nº 999, de 2013, ora em exame, temos algumas observações: (i) a referência constitucional exata a requerimentos de informação seria o art. 50, § 2º, da Carta Magna; (ii) já no Regimento Interno do Senado Federal, a referência correta é ao art. 216, incisos I e II; (iii) além



disso, cabe remissão aos arts. 1º e 2º, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que *regulamenta a tramitação de requerimento de informação* no Senado Federal.

Já aquelas remissões feitas no Requerimento aos arts. 70 e 74, IV, do Texto Maior, embora se abordem ali temas relativos ao controle externo, são, em nosso ver, desnecessárias, pois, apesar de os conteúdos desses dispositivos lastrearem e legitimarem a fiscalização externa do Congresso Nacional sobre a União, os requerimentos de informação não são realizados nos seus termos.

No que diz respeito ao conteúdo do requerimento, é importante lembrar que a CGU não tem competência para determinar paralisação de obra ou serviço, conforme podemos depreender da leitura dos adiante transcritos arts. 1º e 2º do Decreto nº 8.109, de 17 de setembro de 2013, que *Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Controladoria-Geral da União e remaneja cargos em comissão*.

Art. 1º A Controladoria-Geral da União, órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal e integrante da estrutura da Presidência da República, dirigida pelo Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, tem como competência assistir direta e imediatamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências, no âmbito do Poder Executivo federal, relativos a:

- I - defesa do patrimônio público;
- II - controle interno;
- III - auditoria pública;
- IV - correição;
- V - prevenção e combate à corrupção;
- VI - atividades de ouvidoria; e
- VII - incremento da transparência da gestão.

§ 1º Compete à Controladoria-Geral da União exercer a supervisão técnica dos órgãos que compõem o Sistema de Controle Interno, o Sistema de Correição e das unidades de ouvidoria do Poder Executivo federal, e prestar orientação normativa na condição de órgão central.

§ 2º A Controladoria-Geral da União prestará orientação aos dirigentes públicos e administradores de bens e recursos públicos quanto a correição, controle interno, prevenção da corrupção e ouvidoria.

Art. 2º A Controladoria-Geral da União encaminhará à Advocacia-Geral da União os casos que configurem improbidade administrativa e os casos para os quais se recomendem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências a cargo daquele órgão, e provocará, sempre que necessária, a atuação do Tribunal de Contas da União, da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal e, quando houver indícios de responsabilidade penal, do Departamento de Polícia Federal do Ministério da

Justiça e do Ministério Público, inclusive quanto a representações ou denúncias que se afigurarem manifestamente caluniosas.

Dessa forma, é preciso, em nosso ver, retirar do item “a.2” do requerimento a referência à CGU, mantendo apenas aquela feita ao TCU.

Por fim, a proposição atende aos requisitos de admissibilidade exigidos pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, uma vez que se refere a matéria submetida à apreciação do Senado Federal, não contém tema vedado por aquele diploma legal e nem sujeito a sigilo.

III – VOTO

Do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Requerimento nº 999, de 2013, com as seguintes emendas.

EMENDA Nº

Dê-se a seguinte redação à ementa do Requerimento de Informação nº 999, de 2013:

“Requer, nos termos do art. 50, § 2º, c/c art. 49, X, ambos da Constituição Federal; do art. 216, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal; e dos arts. 1º e 2º, do Ato da Mesa nº 1 de 2001; informações ao Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União acerca das obras públicas financiadas com recursos federais.”

EMENDA Nº

No corpo do Requerimento de Informação nº 999, de 2013, **onde se lê**: “Nos termos dos arts. 70 e inciso IV do art. 74 da Constituição Federal c/c Regimento Interno do Senado Federal”, requeiro sejam prestadas pelo Ministro-Chefe da Controladoria-Geral da União as informações que se seguem, relativas às obras públicas, financiadas com recursos federais”; **leia-se**: “Nos termos do art. 50, § 2º, c/c o art. 49, X, ambos da Constituição Federal; do art. 216, I e II, do Regimento Interno do Senado Federal; e dos

arts. 1º e 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que *regulamenta a tramitação de requerimento de informação* no Senado Federal”, solicito a Sua Excelência o Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União as seguintes informações, relativas às obras públicas financiadas com recursos federais.”

EMENDA Nº

Altere-se o item “a.2” do Requerimento de Informação nº 999, de 2013, para que passe a constar com a seguinte redação:

“a.2) descrever as obras que se encontram paralisadas por determinação do TCU com valor acima de R\$ 100 milhões;”

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

